



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03, DE 11.02.2020.**

**ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO – INSTITUI SOLENIDADE EM HOMENAGEM À GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE JACAREÍ.**

**AUTORIA: VEREADOR SR. JUAREZ ARAÚJO**

**PARECER Nº 039 – RRV – SAJ – 02/2020**

## **I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Nobre Vereador Sr. Juarez, **que visa homenagear a Guarda Civil Municipal.**

Acompanhando o referido Projeto de Decreto Legislativo, segue justificativa que embasou a iniciativa do Nobre Camarista, cujo objetivo é **homenagear os guardas municipais, pelos relevantes serviços prestados à comunidade, desde a sua criação em 1960.**

O presente Projeto foi remetido a essa *Secretaria* para estudo jurídico.

***É a síntese do necessário. Passamos a análise e manifestação.***

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

O presente Projeto de Decreto Legislativo não apresenta nenhuma inconstitucionalidade e/ou ilegalidade, **estando em perfeita sintonia com o ordenamento jurídico.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



Segundo o artigo 96 e seu parágrafo único do Regimento Interno dessa Casa de Leis:

**“Art. 96. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa e não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente. ”.**

**“Parágrafo único. Constituem obrigatoriamente matérias de Decreto Legislativo a concessão de homenagens<sup>1</sup> e a aprovação ou rejeição de contas do Prefeito. ”.**

Conforme estabelece o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal:

**“Art. 30, CF/88. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local; (grifo nosso). ”.**

O artigo 38 da Lei Orgânica Municipal (LOM), **por sua vez**, estabelece que **“a iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador<sup>2</sup>, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do total do número de eleitores do Município. ”.**

A matéria disposta na presente propositura não se encontra no rol taxativo de exclusividade do artigo 40 da LOM (***matérias de iniciativa parlamentar exclusiva do Chefe do Executivo Municipal***).

---

<sup>1</sup> Grifo nosso.

<sup>2</sup> Idem.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



Por fim, e de acordo com o artigo 1º do Projeto, a intenção legislativa não afronta o **Princípio da Economicidade**, posto que a homenagem será realizada em **sessão ordinária**.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isto, e tendo em vista todo o acima exposto, **entendemos, s.m.j.**, que o presente Projeto **poderá prosseguir**, submetendo-se, contudo, **a um turno de discussão e votação**, necessitando, para a sua aprovação, **do voto favorável da maioria dos membros da Câmara Municipal**, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Antes, porém, deve ser enviado à **Comissão de Constituição e Justiça**, em conformidade com o artigo 33 do mesmo Regimento Interno.

**Sem mais para o momento, é este o nosso entendimento, sub censura.**

Jacareí, 13 de fevereiro de 2020.

**Renata Ramos Vieira**

**Consultor Jurídico-Legislativo**

**OAB/SP nº 235.902**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



## Projeto de Decreto-Legislativo nº 003/2020

**Ementa:** *Projeto de Decreto-Legislativo que institui homenagem à Guarda Civil, nos termos em que específica. Possibilidade. Constitucionalidade. Prosseguimento.*

### DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 039 – RRV – SAJ – 02/2020 (fls. 04/06) por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 14 de fevereiro de 2020.

**Jorge Alfredo Céspedes Campos**  
*Secretário-Diretor Jurídico*